



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 690

Concede-se o registro provisório do Partido Prolétário do Brasil atendendo a que foram apresentados os documentos exigidos em lei.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, resolve deferir o pedido de registro provisório do Partido Prolétário do Brasil.

Assim decide atendendo a que foram apresentados os documentos exigidos em lei e no seu programa, - tudo nos pondera dos termos do ofício do Dr. Procurador Geral, que bem apreciou todos os aspectos da matéria.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 27 de março de 1946.

Waldemar Infante, presidente
p.º André Albuquerque, rel.
Julio de Oliveira Sobrinho
F. S. A. L., varido na p.ºe
liminar, por entender indispensavel
o registro provisório.
T.º J.ºs. Thales Carneiro

— Publicado no "Diário da Justiça"
(29346 pág. 1804) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 14/1946